



Regulamento Eleitoral

Capítulos:

I - Disposições gerais

II - Órgãos Nacionais

III - Secções Regionais e Distritais

IV - Disposições Finais

I. Disposições Gerais

Artigo 1.º (Âmbito)

1 – O presente Regulamento aplica-se a todos os atos eleitorais do Partido.

2 – Excetuam-se do número anterior os atos eleitorais para os órgãos das regiões autónomas, desde que tenham Estatutos e Regulamentos próprios aprovados e em vigor, tal como previsto estatutariamente.

Artigo 2.º (Convocatória de Actos Eleitorais)

1 – Os atos eleitorais são obrigatoriamente convocados por publicação no site oficial do Partido, com antecedência mínima legalmente exigível.

2 – A convocatória deve indicar o dia, hora, local e ato eleitoral a decorrer.



3 – Qualquer alteração à hora ou ao local do ato eleitoral deve ser comunicada aos militantes até às 23:59 do quinto dia anterior à data do ato eleitoral.

4 – Os atos eleitorais a realizar em Convenção Nacional, são alvo de regulamento próprio.

Artigo 3.º **(Substituições)**

1 – Quando aplicável, após a convocatória para Convenção Nacional ou Conselho Nacional, os seus membros efetivos têm o dever de informar a Mesa da Convenção Nacional e do Conselho Nacional caso não tenham possibilidade de comparecer, para efeitos desta poder notificar o membro suplente para substituição.

2 – A informação prevista no número que antecede, deve ocorrer até às 16 horas do 5.º dia antes da data da reunião prevista na convocatória, por via eletrónica para mesa@partidochega.pt.

Artigo 4.º **(Capacidade eleitoral)**

1 – São elegíveis para os órgãos os militantes que, cumprindo os requisitos estatutários em vigor, estejam regularmente inscritos e com quotas regularizadas à data da convocatória para os mesmos.

2 – Têm direito de voto os militantes que estejam regularmente inscritos à data da convocatória para o acto eleitoral e cujas quotas estejam regularizadas até ao décimo dia anterior ao da eleição.

Artigo 5.º **(Pagamento de Quotas)**

1 – As quotas só podem ser pagas pelos próprios, através dos meios indicados pelo partido.

2 – Caso se verifiquem pagamentos com irregularidades, nomeadamente que não tenham sido feitos pelos próprios militantes ou por um membro do seu agregado familiar, a situação é comunicada ao Conselho de Jurisdição Nacional que deve proceder à devida averiguação.



3 – Caso se confirme a existência de pagamentos com irregularidades, o Conselho de Jurisdição Nacional manda expurgar das listas ou dos cadernos eleitorais os militantes com os pagamentos irregulares, deixando estes de poder exercer os seus direitos de voto ou de serem candidatos.

4 – Sem prejuízo do exposto no número anterior, o Conselho de Jurisdição Nacional pode proceder disciplinarmente nos termos dos Estatutos e do Regulamento Disciplinar.



II. Órgãos Nacionais

Artigo 6.º (Convenção Nacional)

1 – A Convenção Nacional é o órgão máximo do Partido e tem a composição prevista nos Estatutos.

2 – No âmbito das suas competências, a Convenção Nacional elege o Presidente do Partido, a Mesa da Convenção Nacional e do Conselho Nacional, a Direcção Nacional e o Conselho de Jurisdição Nacional.

Artigo 7.º (Eleição dos Delegados)

A eleição dos delegados decorre conforme o que for aprovado em sede de Regulamento de Funcionamento da Convenção Nacional.

Artigo 8.º (Eleição do Presidente da Direcção Nacional do Partido)

1 – O Presidente do Partido é eleito pela Convenção Nacional, através de voto secreto e universal de todos os delegados, para um mandato de 3 anos, sendo eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos validamente expressos.

2 – Caso se verifique a existência de qualquer ato eleitoral de âmbito nacional no ano de cessação do mandato do Presidente do Partido, o mandato poderá ser prorrogado, sendo que em caso algum pode exceder os cinco anos.

3 – No caso previsto no número anterior, a prorrogação apenas será válida se confirmada pelo Conselho Nacional no prazo máximo de 90 dias após o término dos 3 anos referidos no número 1 do presente artigo.

4 - Os mandatos dos restantes órgãos nacionais do Partido, acompanham sempre o do Presidente do Partido.



Artigo 9.º
(Requisitos da candidatura)

1 – As candidaturas a Presidente do Partido devem ser subscritas por um mínimo de 10% dos delegados à Convenção Nacional, sendo a cada delegado admissível subscrever apenas uma única candidatura.

2 – Só podem ser candidatos a Presidente do Partido, os militantes com inscrição há mais de um ano e com capacidade eleitoral passiva.

3 – As declarações de apoio à candidatura ou de candidatura devem conter os seguintes elementos:

a) Nome completo do subscritor ou candidato e número de cartão de cidadão;

b) Número de militante do subscritor ou candidato;

c) Identificação clara do ato eleitoral, com indicação de data do ato e candidato que apoia; d) Assinatura conforme o documento de identificação civil do militante subscritor ou candidato.

4 – A apresentação de candidatura a Presidente do Partido é obrigatoriamente entregue à Mesa da Convenção Nacional, até às 20 horas do primeiro dia da Convenção, acompanhada de uma Moção de Candidatura que inclui uma Moção de Estratégia Global do Partido.

5 – No caso da Mesa da Convenção Nacional encontrar alguma irregularidade, notifica imediatamente o candidato, que tem um prazo de 1 hora para proceder à regularização da situação, sem a qual a candidatura não é admitida.

Artigo 10.º
(Mesa da Convenção Nacional e do Conselho Nacional)

1 – A Mesa da Convenção Nacional e do Conselho Nacional é composta por quatro membros eleitos através de lista fechada, apresentada a votação em Convenção Nacional.

2 – A lista deve conter quatro membros efectivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.



3 – A lista é apresentada até às 20 horas do dia anterior ao dia da votação perante o Presidente da Mesa da Convenção Nacional em exercício de funções, que verifica e valida a respetiva candidatura.

4 – Em caso de verificadas quaisquer irregularidades, o Presidente da Mesa da Convenção Nacional comunica ao candidato a existência das mesmas e concede-lhe a possibilidade de as sanar até ao encerramento dos trabalhos desse dia.

5 – Votam para a eleição da Mesa da Convenção Nacional e do Conselho Nacional todos os delegados a Convenção do Partido, bem como os seus membros por inerência, sendo eleita a lista que obtiver a maioria dos votos validamente expressos.

6 – O mandato dos membros da Mesa da Convenção Nacional e do Conselho Nacional é de três anos, e acompanha o mandato do Presidente do Partido.

Artigo 11.º **(Direção Nacional)**

1 – A Direção Nacional é eleita em Convenção Nacional.

2 – A lista candidata à Direção Nacional é obrigatoriamente encabeçada e apresentada pelo militante que tenha vencido a eleição para Presidente do Partido, sendo apresentada perante o Presidente da Mesa da Convenção Nacional até às 23 horas do dia anterior ao da eleição.

3 – A lista deve conter dez membros efetivos: o Presidente do Partido, três Vice-Presidentes, seis Adjuntos e dois suplentes.

4 – A lista à Direção Nacional deve ser aprovada por maioria simples.

5 – No caso da lista à Direção Nacional não ser aprovada, deve o Presidente eleito do Partido submeter nova lista, no prazo máximo de duas horas, para votação no menor espaço de tempo possível.

6 – A Convenção Nacional não pode ser dada por terminada sem que seja regularmente eleita a lista da Direção Nacional, sem prejuízo de poderem ser suspensos os trabalhos.



Artigo 12.º

(Eleição dos restantes órgãos nacionais)

- 1 – As listas para o Conselho Nacional e para o Conselho de Jurisdição Nacional são entregues à Mesa da Convenção Nacional nos termos do Regulamento de Funcionamento a aprovar para a respectiva Convenção Nacional.
- 2 – Os Conselheiros Nacionais são eleitos por método de Hondt através de listas apresentadas a votação na Convenção Nacional.
- 3 – As listas ao Conselho Nacional devem conter 30 membros efetivos e 10 suplentes, sendo que em caso de inerência, morte, desfiliação ou pedido expresso do membro do órgão em falta para a sua substituição, ocupa o lugar o membro subsequente na lista apresentada.
- 4 – Cada Delegado à Convenção Nacional só pode subscrever uma lista candidata por cada Órgão Nacional.
- 5 – A Convenção Nacional não poderá ser encerrada sem a eleição de todos os membros dos Órgãos Nacionais estatutariamente previstos, sem prejuízo de poderem ser suspensos os trabalhos.

Artigo 13.º

(Fiscalização do ato eleitoral)

- 1 – Para fiscalização do ato eleitoral cada candidatura pode indicar à Mesa da Convenção Nacional um delegado responsável.
- 2 – Cabe ao Conselho de Jurisdição Nacional assegurar a transparência e regularidade do processo eleitoral.
- 3 – Cada Delegado de candidatura deve-se fazer acompanhar de credencial emitida pela Mesa da Convenção Nacional, com indicação da candidatura que apoia e data.



Artigo 14.º

(Apuramento dos resultados)

- 1 – Após o ato eleitoral, a Mesa da Convenção Nacional elabora a ata das operações de votação e do apuramento, a qual deve ser assinada pelo Presidente da Mesa da Convenção Nacional e pelos Delegados em exercício de funções indicados pelas candidaturas.
- 2 – Os resultados da votação são validados pelo Conselho de Jurisdição Nacional e seguidamente são comunicados de imediato à Convenção Nacional.
- 3 – Os resultados eleitorais são publicados na página oficial do Partido.

Artigo 15.º

(Preenchimento de vagas)

- 1 – A demissão de qualquer membro da Mesa da Convenção Nacional e do Conselho Nacional, da Direcção Nacional ou do Conselho de Jurisdição Nacional implica a tomada de posse do membro suplente que for o próximo na lista.
- 2 - Após o previsto no número que antecede, no caso de já não haver mais membros suplentes, a situação é de imediato comunicada ao Presidente do Partido que, se for o caso, comunica à Mesa da Convenção Nacional e do Conselho Nacional a necessidade de em Conselho Nacional Extraordinário ou no Conselho Nacional Ordinário seguinte, incluir na ordem de trabalhos a eleição do novo membro.
- 3 – Cabe a cada Órgão propor os candidatos a substituir os membros cessantes dos Órgãos Nacionais acima referidos, devendo estes ser eleitos em votação secreta e por maioria simples do Conselho Nacional.
- 4 – O novo membro toma posse perante o Conselho Nacional.
- 5 – A demissão do Presidente do Partido implica a cessação do mandato de todos os órgãos nacionais, devendo a Mesa da Convenção e do Conselho Nacional, logo após receber formalmente a comunicação de demissão por parte do Presidente, marcar Convenção Nacional Extraordinária no prazo máximo de 30 dias após receção daquela.
- 6 – A Mesa da Convenção Nacional e do Conselho Nacional, assim como os restantes órgãos mantêm-se em exercício até à realização do ato eleitoral seguinte.



7 – No caso do membro de um órgão ser eleito para outro órgão enquanto ainda exerce funções no primeiro, deve antes da tomada de posse optar por exercer um ou outro cargo, podendo suspender o exercício do mandato num deles, sendo nesse caso substituído por um suplente enquanto se mantiverem as razões da suspensão.



III. Secções Regionais e Distritais

Artigo 16.º

(Órgãos das secções Regionais e Distritais)

1 - São órgãos das Secções Regionais e Distritais:

a) A Comissão Política Regional ou Distrital;

b) A Mesa Regional ou Distrital.

2 - É facultativa a existência de Conselho de Jurisdição Regional ou Distrital.

Artigo 17.º

(Composição dos Órgãos das secções Regionais e Distritais)

1 – A Comissão Política Regional e Distrital é composta por um Presidente, dois Vice-presidentes, um Secretário e cinco adjuntos e dois suplentes.

2 – A Mesa Regional e Distrital é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois suplentes.

3 – O Conselho de Jurisdição Regional e Distrital deverá ser composto por um Presidente, um Vice-presidente e três Adjuntos.

Artigo 18.º

(cadernos eleitorais)

1 – Após a publicação da convocatória, a Mesa da Convenção Nacional e do Conselho Nacional disponibiliza por correio eletrónico ao Presidente da Mesa Regional ou Distrital em questão, uma relação dos militantes do respetivo Distrito ou Região, onde constem os militantes com capacidade eleitoral para poder ser disponibilizado para consulta aos cabeças de lista que hajam formalizado a sua intenção de se candidatar junto da Mesa Regional ou Distrital.



2 – A Mesa da Convenção Nacional e do Conselho Nacional disponibiliza ao Presidente da Mesa Regional ou Distrital os cadernos eleitorais até 72 horas da data marcada para eleições.

3 – As Mesas Regionais ou Distritais demissionárias, mantêm-se em exercício até ao ato eleitoral seguinte tendo a responsabilidade de coordenar e fiscalizar o referido ato.– Na impossibilidade de se verificar o previsto no número que antecede, a Mesa da Convenção Nacional e do Conselho Nacional assume ou nomeia seus representantes para formar a Mesa Eleitoral apenas para aquele ato, sendo que este não podem ser concorrentes nem proponentes à eleição ao/aos Órgãos em causa.

4 - Os dados constantes da relação de militantes e dos cadernos eleitorais disponibilizados no âmbito do processo eleitoral apenas podem ser utilizados para efeitos do acto eleitoral em causa, sendo proibida a sua cedência a terceiros ou a sua utilização para qualquer outra finalidade, ficando sujeitos ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de protecção de dados pessoais.

Artigo 19.º

(Candidaturas)

1 – Todas as candidaturas relativas aos atos eleitorais previstos na Parte III deste Regulamento devem:

- a) Ser apresentadas por listas completas para cada órgão, contendo o nome, o número de militante e o número de identificação civil de cada candidato;
- b) Ser propostas por 25 militantes, inscritos na respetiva região ou distrito;
- c) Ser acompanhadas de termos de aceitação subscritas por cada candidato individualmente.

2 – Nenhum candidato pode ser proponente da sua própria candidatura.

3 – Não é permitida a candidatura em mais do que uma lista pelo mesmo militante.

4 – As listas de candidatos acompanhadas dos termos de aceitação deverão ser digitalizadas e enviadas para o email da respetiva mesa regional ou distrital, até às 23h59m do 10.º (décimo) dia anterior ao do ato eleitoral.

5 - Os respetivos originais das listas de candidatos acompanhadas dos termos de aceitação deverão ser entregues à respetiva mesa regional ou distrital, até às 23h59m do 5.º (quinto) dia anterior ao do ato eleitoral.



6 – Qualquer irregularidade verificada numa lista de candidatos, deverá ser imediatamente comunicada ao cabeça de lista, que poderá proceder às devidas correções até às 23h 59m do 8º dia anterior ao do ato eleitoral, sendo que a não entrega dos documentos originais implica a anulação da respetiva candidatura.

7 – O recibo de aceitação e atribuição da letra respetiva à lista candidata, é emitido após validação das listas.

Artigo 20.º **(Desistência de Candidaturas)**

1 – A desistência de qualquer lista é admitida até 24 horas antes do ato eleitoral.

2 – A desistência de lista ou de candidato é formalizada por declaração escrita apresentada ao Presidente Mesa Regional ou Distrital ou a quem o substitua, no primeiro caso subscrito pelos candidatos a Presidente e Vice-Presidente ou pela maioria dos respetivos candidatos efetivos e no segundo, assinada pelo próprio.

3 – A desistência de candidato obriga à sua substituição até 48 horas anteriores à abertura da Mesa de voto em que decorrerá o ato eleitoral.

4 – Sempre que se verifique a desistência de um candidato ou de uma lista completa, deve o facto ser lavrado em ata e ser afixado anúncio em sítio bem visível do local ou locais onde se processa o ato eleitoral, assinado por quem presida à Mesa de voto respetiva.

Artigo 21.º **(Programa e propaganda eleitoral)**

1 – Qualquer lista candidata à Comissão Política Regional ou Distrital tem de apresentar um Programa Eleitoral, acompanhado do respectivo cronograma de execução, que divulgará pela forma e meios que entenda convenientes apenas, e só, após emitido o recibo de aceitação pela Mesa Regional ou Distrital e informação da letra atribuída à lista.

2 – A não apresentação do programa implica a anulação da candidatura da lista preponente por parte da Mesa Regional ou Distrital.



3 – Nenhuma lista candidata à comissão política distrital, pode fazer uso, excepto em condições de igualdade de todas as listas, para efeitos de propaganda eleitoral ou outra em benefício próprio, das infraestruturas de comunicação do partido, desde a convocatória de eleições, até ao fim do ato eleitoral.

Artigo 22.º (Votação)

1 – Na eleição para os órgãos Regionais e Distritais, são abertas mesas de voto em número a definir em articulação com a Mesa da Convenção Nacional e do Conselho Nacional.

2 – Na eleição para os órgãos regionais ou distritais, os militantes exercem o seu direito de voto no distrito ou região onde militam.

3 – Na eleição para os órgãos regionais ou distritais, o horário do período de votação será o mesmo para todo o Distrito ou Região.

4 – As listas são votadas através de boletins de voto elaborados em cores diferentes e separadamente para cada órgão, elaborados e fornecidos atempadamente pela Mesa da Convenção Nacional e do Conselho Nacional.

5 – Para o exercício do direito de voto as urnas, em número idêntico ao dos Órgãos a eleger, são mantidas abertas pelo período mínimo de 4 horas, podendo, no entanto, a Mesa Regional ou Distrital respetiva estabelecer um período de tempo superior, tendo em conta o número de eleitores e a complexidade do próprio ato eleitoral e sempre com o aval da Mesa da Convenção Nacional e do Conselho Nacional.

6 – A identificação dos eleitores é feita através da apresentação do documento original relativo a cartão de identificação civil, passaporte ou carta de condução.

7 – As mesas de voto deverão ter em permanência 2 elementos, um na função de Presidente e outro na função de escrutinador.



Artigo 23.º

(Apuramento Eleitoral)

- 1 – O método de apuramento dos resultados aplicável é o da representação maioritária simples.
- 2 – As operações de apuramento serão efetuadas logo após o encerramento das urnas e presididas pela Mesa Regional ou Distrital, podendo ser fiscalizadas por dois delegados de cada lista, permitindo que se revezem, estando sempre um presente.
- 3 – A apresentação das credenciais dos Delegados fiscalizadores de cada lista, terão de ser apresentadas devidamente validadas pelos respetivos cabeças de lista no início do acto eleitoral ao Presidente da Mesa em funções.
- 4 – O Presidente da Mesa da Assembleia Regional ou Distrital, obtidos todos os resultados da Mesa ou Mesas eleitorais deverá, na presença dos delegados fiscalizadores das listas concorrentes, caso estes existam, proclamar os resultados finais.

Artigo 24.º

(Atas)

- 1 – Após cada ato eleitoral, a Mesa Regional ou Distrital elabora ata das operações de votação e apuramento, devendo constar as seguintes informações:
 - a) Os nomes dos membros da Mesa e dos delegados das listas;
 - b) O local da assembleia de voto, a hora de início do ato eleitoral, a hora de abertura e encerramento das urnas;
 - c) As deliberações eventualmente tomadas pela Mesa durante o seu funcionamento;
 - d) O número total de eleitores inscritos e de votantes;
 - e) O número de votos válidos obtidos por cada lista, bem como de votos brancos e nulos;
 - f) O número de votos impressos e sobrantes;
 - g) O nome e o número de militante de todos os eleitos;
 - h) As reclamações e protestos apresentados, que serão apensos à ata;
 - i) Quaisquer outras ocorrências que a Mesa vier a julgar dever mencionar.



2 – Até ao terceiro dia seguinte ao da eleição é remetido o original da ata assinada por todos os membros da mesa e delegados fiscalizadores à Mesa da Convenção Nacional e do Conselho Nacional.

3 – O não envio das atas dentro dos prazos previstos neste Regulamento é comunicado ao Conselho de Jurisdição Nacional, para apreciação disciplinar.

Artigo 25.º

(Mandato)

1 – O mandato de qualquer dos órgãos regionais ou distritais é o constante nos Estatutos do Partido.

2 – A demissão do Presidente ou da maioria dos membros em efetividade de funções de qualquer órgão de natureza eletiva, determina a convocação de novas eleições.

3 – Até realização de novas eleições Regionais ou Distritais os órgãos estão em funções de gestão não podendo nomear, destituir ou tomar decisões de fundo.

4 – Caso se verifique a existência de qualquer ato eleitoral de âmbito local ou regional até seis meses antes da cessação do mandato da Secção Regional ou Distrital, o mandato poderá ser prorrogado, devendo o acto eleitoral ocorrer imediatamente após a ocorrência do acto eleitoral externo.

Artigo 26º

(Nomeação e composição das secções locais)

1 – As secções locais são nomeadas e exoneradas pela Comissão Política Regional ou Distrital, após validação pela Direção Nacional do Partido Chega.

2 – As Secções Locais são compostas pelos seguintes elementos: Um Presidente, Um Vice-Presidente, um Secretário, e quatro Adjuntos.

3 – Os mandatos das Secções Locais acompanham os mandatos das Comissões Políticas Regionais ou Distritais.



IV - Disposições finais

Artigo 27.º (Reclamações e impugnações)

- 1 – Qualquer reclamação rege-se pelo disposto nos Estatutos e demais regulamentos em vigor.

- 2 – Têm legitimidade para impugnar qualquer ato eleitoral, os respetivos candidatos, conjunta ou individualmente, bem como qualquer militante com capacidade eleitoral relativamente ao ato em questão, desde que tenha lavrado protesto ou reclamação durante o ato eleitoral e só se qualquer ato jurisdicional de impugnação de ato eleitoral ou deliberação de órgão do Partido, dê entrada até ao 5o dia a seguir à data do ato impugnado.

- 3 – As impugnações dos atos intermédios ou finais respeitantes a atos eleitorais e das decisões que sobre as mesmas venham a ser tomadas, regem-se pelas regras e produzem os efeitos previstos nos Estatutos.

- 4 – Para efeitos do número anterior são atos intermédios ou finais, entre outros, os termos da convocatória do ato eleitoral, os prazos da mesma, a publicação no site, a admissão de candidaturas, a emissão dos cadernos eleitorais, o sufrágio e o apuramento dos resultados.

- 5 – A impugnação do ato eleitoral não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos na lei.

- 6 – Os órgãos de jurisdição deverão proferir decisão com a devida celeridade, por forma a não beneficiar o infrator por via da protelação do caso no tempo.

Artigo 28.º (Interpretação e casos omissos)

Compete ao Conselho de Jurisdição Nacional a interpretação do presente Regulamento, bem como a integração das suas lacunas, sem prejuízo do recurso às instâncias judiciais nos casos legalmente previstos.



Artigo 29.º
(Norma transitória)

Os Órgãos das secções Regionais e distritais já eleitos à data da aprovação do presente Regulamento mantêm os respetivos mandatos até ao seu termo, sendo que no final do respetivo mandato devem proceder à convocação e realização de eleições nos termos do presente Regulamento, num prazo máximo de 30 dias.

Artigo 30.º
(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Site Oficial do Partido CHEGA.

Aprovado no XXII Conselho Nacional, em 21 de Maio de 2026, Lisboa.